



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA



Exmo. Sr.

Vereador **NELSON BRAMBILA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL RS.

DO:

Vereador **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos)

ASSUNTO: Apresenta resposta à **NOTIFICAÇÃO** apresentada nos autos do **PROCESSO n° 20.483/2018**, que **"SUGERE QUE OS ASILOS E CASAS DE REPOUSO PARA IDOSOS DE SAPUCAIA DO SUL, DISPONIBILIZEM E QUE FIQUEM EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO AO ESTATUTO DO IDOSO"**.

Senhor Presidente,

Egrégio Plenário.

O Vereador autor, inconformado, data vênua, com o teor da Notificação em epígrafe, vem, em contraponto aos argumentos ali expostos, no prazo legal dizer e, ao final requerer, o quanto segue:

Base legal: Arts. 46, 72, 76 e demais do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com o devido acatamento, pede vênua para discordar do respeitável Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, constante dos autos e que entendeu por bem em acatar o não menos respeitável Parecer da Procuradoria Geral deste órgão legislativo.

O Projeto que ora se intenta implantar no âmbito do nosso município, nada mais é do que o Poder Executivo Municipal passe a fiscalizar, os estabelecimentos que lidam e tratam com idosos, no sentido de ter, em local visível e disponível para manuseio e leitura, do Estatuto do Idoso – Lei Federal n° 10.741, de 01 de Outubro de 2003.

Em seu texto original, o digitado Estatuto dispõe sobre o papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No corpo da Lei Federal, consta a obrigatoriedade de se dar publicidade àquela lei.

Apenas para argumentar, o respeitável parecer da Doutra Procuradoria Geral, se baseou na palavra "**SUGERE**" para entender de sua não tramitação, o que, em si, é insubsistente.

Em resumo, afirmar que o Municípios não têm competência para tratar da matéria versada no presente expediente administrativo é o mesmo que negar a esses entes da federação o direito e o dever de tentar coibir a prática de atos ilícitos no âmbito dos seus respectivos sistemas de acolhimento às pessoas da terceira idade e equivalente.

DIANTE DO EXPOSTO, resta, pois, demonstrada, segundo me parece, a **CONSTITUCIONALIDADE** formal do **PROJETO DE LEI** objeto da presente análise.

REQUER, por derradeiro, seja o **RECURSO** recebido, determinado sua juntada aos autos e processados na forma da Lei, com o imediato envio para análise e votação do beneplácito Plenário(Regimento Interno).

P. Deferimento

Gabinete do Vereador, Sapucaia do Sul, 17 de Abril de 2018.


MARCO ANTONIO DA ROSA,
Vereador Autor(PSB).



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Data: 24/07/2018

Processo nº 20.483/2018 RECURSO

Origem:

Espécie:

Objeto:

Relator: RAQUEL

Parecer: CONTRÁRIO

Decisão da Comissão:

Por êxito lei federal que estipula
estabilização para os setores com
de repouso

Observação:

Vereadores:

Carlos Eduardo (Maninho) – Presidente da Comissão [Assinatura]

Raquel do Posto – Relatora da Comissão [Assinatura]

Dra. Imilia – Membro da Comissão [Assinatura]